



Autor Dep. Jesuino Barbosa
DO-e-ALE nº 178 de 05/10/22

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.930, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Susta os efeitos do § 1º do art. 5º, do Decreto nº 24.652, de 8 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a realização de atualização de dados cadastrais dos servidores civis; emergenciais; comissionados; estagiários; militares ativos; inativos e beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, revoga o Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso XIX do art. 29 da Constituição Estadual, c/c alínea "m", do inciso I, do art. 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, os efeitos do § 1º do art. 5º, do Decreto nº 24.652, de 8 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a realização de atualização de dados cadastrais dos servidores civis; emergenciais; comissionados; estagiários; militares ativos; inativos e beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, revoga o Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de outubro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**LEI Nº 5.243, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

(REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL)

Parte Vetada pelo Governador do Estado e mantida ao texto pela Assembleia Legislativa do Projeto transformado na Lei nº 5.243, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o "Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde – SESAÚ", na parte referente ao parágrafo único do artigo 34:

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Alex Redano, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte parte da Lei nº 5.243, de 10 de janeiro de 2022:

"Art. 34.

Parágrafo único. Os referidos cargos de Cirurgião Dentista da Saúde de que trata o caput terão a mesma remuneração com base no vencimento do cargo especialista em saúde, assegurando a eles os mesmos direitos previstos para a categoria."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de setembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.930, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Susta os efeitos do § 1º do art. 5º, do Decreto nº 24.652, de 8 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a realização de atualização de dados cadastrais dos servidores civis; emergenciais; comissionados; estagiários; militares ativos; inativos e beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, revoga o Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso XIX do art. 29 da Constituição Estadual, c/c alínea "m", do inciso I, do art. 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, os efeitos do § 1º do art. 5º, do Decreto nº 24.652, de 8 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a realização de atualização de dados cadastrais dos servidores civis; emergenciais; comissionados; estagiários; militares ativos; inativos e beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, revoga o Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de outubro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO